



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará, diante de possível conflito de interesses envolvendo a empresa vencedora do certame e autoridade do Ministério do Meio Ambiente.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará, diante de possível conflito de interesses envolvendo a empresa vencedora do certame e autoridade do Ministério do Meio Ambiente.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações sobre:

- *A existência de possível conflito de interesses ou quebra dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, conforme os arts. 37 e 173, § 1º, II, da Constituição Federal;*





- *A regularidade e economicidade do leilão, com especial atenção à diferença entre os valores ofertados;*
- *A atuação do ICMBio, do BNDES e da Secretaria do PPI na estruturação e execução da concessão;*
- *A verificação de eventual favorecimento à empresa Construcap, direta ou indiretamente, por vínculos com membro da alta cúpula do Ministério do Meio Ambiente;*
- *A adequação do procedimento à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), à Lei nº 8.666/1993 (à época da modelagem) e à Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses).*

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo apurar, por meio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades e conflitos de interesse na concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará, cuja gestão foi entregue ao Consórcio Dunas — formado pelas empresas Cataratas e Construcap — após leilão realizado em janeiro de 2024.

Conforme noticiado¹, causa perplexidade o fato de que o presidente da Construcap, vencedora do certame, é Roberto Capobianco, irmão de João Paulo Capobianco, atual Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente — autoridade considerada o “número 2” da pasta. Trata-se de um agente público com profunda

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/05/empresa-de-irmao-do-no-2-de-marina-silva-venceu-leilao-para-gerir-parque-de-jericoacoara.shtml>





influência nas decisões da área ambiental e com passagem anterior pela presidência do próprio ICMBio, órgão responsável pela assinatura do contrato.

Ainda que não se afirme, a priori, qualquer ilegalidade formal, há indicativos graves de possível quebra dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, que regem a Administração Pública conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal. O vínculo de parentesco direto entre o dirigente da empresa vencedora e o principal assessor da Ministra Marina Silva não pode ser ignorado, sobretudo quando se verifica que ambos também são sócios em outra empresa privada, e que o Ministério tem poder de influência sobre a política de concessões ambientais, inclusive na definição de prioridades e na articulação institucional com o ICMBio, o BNDES e o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Ademais, o valor ofertado pelo consórcio vencedor (R\$ 61 milhões) foi mais que o dobro do segundo colocado (R\$ 25 milhões), o que exige escrutínio especial sobre a composição dessa proposta e os critérios de julgamento adotados. Uma proposta excessivamente elevada, em tese, pode indicar desequilíbrio contratual futuro ou distorções artificiais para assegurar a vitória no leilão.

Diante do histórico de contratos públicos da Construcap e de sua recente ampliação na área de gestão de parques, é imprescindível que o TCU examine com rigor a legalidade do procedimento, inclusive sob a ótica da Lei nº 12.813/2013 (que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal), da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da legislação aplicável às concessões públicas.

A transparência, a integridade e a confiança da sociedade nos processos licitatórios dependem da atuação vigilante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos órgãos de controle. Por isso, solicita-se o engajamento do TCU na apuração deste caso.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - CFFC

REQ n.218/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251846439400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

